



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000146/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000304/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000110/2025

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Data da Sessão Pública: **29 de outubro de 2025** - horário: **09h00** horário local

1.3. Local da Sessão Pública: Plataforma **www.ammlicita.org.br**

1.4 Tipo de Julgamento: **Menor Preço por lote - Pregão**

1.4.1 Formato de lances: **(x) Unitário** ou () Global

1.5 Modo de Disputa: **aberto**

1.6 Limite Impugnação e/ou Pedidos de esclarecimentos: **23 de outubro de 2025** - horário: **23h59** horário local

1.7 Início acolhimento das propostas: **10 de outubro de 2025** - horário: **09h00** horário local

1.8 Final acolhimento das propostas: **29 de outubro de 2025** - horário: **09h00** horário local

1.11 Intervalo de Lances:

1.11.1 - Intervalo de lances todos os lotes: **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**

1.12 Validade em mês: **12 meses**

1.13 Preferências Equiparadas **AMPLA PARTICIPAÇÃO:**

1 - A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E ROBÓTICA EDUCACIONAL DIRECIONADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL - EMETI HEILI MOZAR SIMÕES, EMETI PROFESSOR CELSO LUIS FERREIRA PÓ E EMETI NILDES DE TOLEDO SOUZA PRATA**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

3 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1.O objeto da presente licitação é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E ROBÓTICA EDUCACIONAL DIRECIONADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL - EMETI HEILI MOZAR SIMÕES, EMETI PROFESSOR CELSO LUIS FERREIRA PÓ E EMETI NILDES DE TOLEDO SOUZA PRATA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Valor da Contratação: **SIGILOSO**.

2.2.1 Do Sigilo do Orçamento Estimado: Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, sendo assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo. Tal medida visa preservar a competitividade do certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que a prévia divulgação do orçamento influencie, de forma indevida, a formulação das propostas pelos licitantes. O sigilo propicia maior isonomia entre os participantes, afasta a possibilidade de conluio e favorece a economicidade, em consonância com os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Corroborando, nesse sentido, o ineditismo do objeto para a CONTRATANTE. Todavia, não há sigilo quanto aos quantitativos, de modo que os licitantes podem, sem prejuízo da compreensão de informações essenciais, formular adequadamente as suas propostas. Dessa forma, a manutenção do orçamento em caráter reservado revela-se medida necessária e adequada para a proteção do interesse público e a promoção de uma transparência responsável, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em **duas casas** decimais.

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública. Estes documentos deverão ser obrigatoriamente anexados na plataforma juntamente com a proposta da forma a seguir informada:

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
 - a.1. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	Atividades Educacionais Tecnológicas	300 horas

- a.2 Ser admitida a soma dos atestados ou certides apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatveis em caractersticas, quantidades e prazos com o objeto da licitao.

- a.3 Ser admitida, para fins de comprovao de quantitativo mnimo, a apresentao e o somatrio de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- a.4 Os atestados ou certides recebidos esto sujeitos  verificao do Agente de Contratao e da sua Equipe de Apoio quanto  veracidade dos respectivos contedos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169,  3, II, da Lei Federal n 14.133/2021, e 337-F do Cdigo Penal.

- b)) No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatria dever apresentar:

- b.1 Comprovao de disponibilidade ou compromisso formal de disponibilizao de profissionais para a execuo dos servios de formao e assessoria, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referncia

- b.2 Comprovao do vnculo dos profissionais com a empresa, mediante um dos segntes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Contrato de Trabalho; Registro no livro ou ficha de empregados; Contrato Social (no caso de sócio); Declaração formal de futura contratação ou pré-contrato, contendo a identificação dos profissionais e comprovação de sua experiência.

Parágrafo único. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a veracidade das informações e documentos apresentados, podendo solicitar comprovações complementares, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de irregularidade.

5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados no Portal eletrônico (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data de abertura do certame, no horário das 08:00 às 23:59 horas. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos via e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br, no mesmo prazo e horários acima citados, devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe do pregão, bem como por via física, protocolados na Gerência de Compras e Licitações sendo dentro do mesmo prazo supracitado, porém no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou pedido de esclarecimento.

6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



negociação e julgamento da proposta.

7.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3. APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

7.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.1.8.1. **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.1.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.1.14. O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.1.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25. A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26. A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10. Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

9.2 Das Amostras

9.2.1 A licitante vencedora da etapa de lances deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação do Agente de Contratação;

- 01 (uma) amostra do material paradidático de cada ano do 1º ao 5º ano;
- 01 (uma) amostra do Kit tecnológico de robótica para o Ensino Fundamental I;

a) A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

b) O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 05 DIAS ÚTEIS, e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.

c) Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes nos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

d) O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.

e) Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.

f) Será desclassificado o licitante que não encaminhar a amostra no prazo solicitado e apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

9.2.2 Os representantes das empresas provisoriamente classificados em primeiro lugar deverão após solicitação do Agente de Contratação enviar as amostras nas condições abaixo:

a) Informamos que receberemos as amostras no horário comercial 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 na sala de licitações, localizado a Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - no Bairro da Ponte Nova - Extrema - MG - Cep: 37.642-350 até as 17:00 horas de data a confirmar.

b) Amostras postadas pelo correio até data a confirmar deve ser encaminhada o código de rastreio pelo email: admlicitacao@extrema.mg.gov.br para efetivar a comprovação de remessa dentro do prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.3 Da Prova de Conceito

9.3.1 Havendo a aceitação da proposta quanto ao valor ofertado e a regularidade da documentação de habilitação, a sessão será suspensa e a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para a realização da Prova de Conceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à convocação efetuada pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

9.3.2 A Prova de Conceito será realizada de forma presencial, em data, horário e local previamente definidos e divulgados pela Administração, com a devida antecedência.

9.3.3 Caberá exclusivamente à licitante a disponibilização da infraestrutura de hardware, software e demais recursos necessários à demonstração do atendimento aos requisitos do objeto, competindo à Administração, tão somente, a disponibilização do espaço físico para a realização da referida prova.

9.3.4 Na Prova de Conceito, a licitante deverá comprovar a efetiva funcionalidade da solução ofertada, observados, no mínimo, os parâmetros técnicos estabelecidos no **Anexo III – Prova de Conceito** do presente Edital.

12.14.5 O processo de homologação da Prova de Conceito será conduzido por Comissão Técnica de Avaliação, designada pela Administração mediante Portaria específica, publicada em meio oficial.

12.14.6 A Prova de Conceito terá duração máxima de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora, admitindo-se, a critério do Agente de Contratação e/ou da Comissão Técnica de Avaliação, a prorrogação do prazo, desde que devidamente justificada.

12.14.7 Concluída a demonstração, a Administração, por intermédio do Agente de Contratação e da Comissão Técnica de Avaliação, deliberará pela aprovação, reprovação ou solicitação de esclarecimentos acerca das funcionalidades apresentadas. A decisão constará de relatório único, assinado por todos os membros da Comissão Técnica e pelo Agente de Contratação.

12.14.8 O resultado da Prova de Conceito será publicado na plataforma AMM Licita. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, será desclassificada, sendo convocada, em ato contínuo, a licitante subsequente, que disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para preparar a respectiva demonstração, aplicando-se o mesmo procedimento às demais licitantes classificadas, sucessivamente.

12.14.9 Não sendo possível a conclusão da Prova de Conceito no mesmo dia, poderá ser designada continuidade no primeiro dia útil subsequente, devendo ser lavrada Ata circunstanciada das ocorrências registradas até a suspensão dos trabalhos.

12.14.10 As licitantes poderão acompanhar, na qualidade de observadoras, a realização da Prova de Conceito das demais concorrentes, mediante a indicação prévia de 01 (um) representante credenciado. O referido representante não poderá, em hipótese alguma, intervir ou interromper os trabalhos, sendo-lhe facultado apenas consignar, ao final da ata, manifestação breve e sucinta, caso entenda necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6. Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme demonstrados abaixo:

10.7. Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser encaminhados na Plataforma (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos via e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br, no mesmo prazo e horários acima citado, devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe de pregão, bem como por via física, protocolados na Gerência de Compras e Licitações sendo dentro do mesmo prazo supracitado, porém no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Estes documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5. Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.8. Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail contratos@extrema.mg.gov.br <<mailto:contratos@extrema.mg.gov.br>>, cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

20.2.1. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- 21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;
 - 21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;
 - 21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;
 - 21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;
 - 21.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 21.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 21.1.4. Fraudar a licitação;
- 21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 21.2.1. Advertência;
 - 21.2.2. Multa;
 - 21.2.3. Impedimento de licitar e contratar
 - 21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 21.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 21.4.1. Para as infrações previstas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 21.4.2. Para as infrações previstas nos itens **21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6** e seus subitens, **21.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **21.1.1**, **21.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **21.1.3**, **21.1.4**, **21.1.5**, **21.1.6** e seus subitens, **21.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **21.1.1**, **21.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

22.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

22.11.3 **ANEXO II** – Escopo do Serviço

22.11.4 **ANEXO III** – Prova de Conceito

22.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Proposta Financeira Inicial

22.11.6 **ANEXO V**- Modelo Declarações

22.11.7 **ANEXO VI**- Modelo Atestado

22.11.8 **ANEXO VII** - Minuta do Contrato

Extrema, 01 de outubro de 2025.

Marilene Ferreira Soares
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025
e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAL: EMETI NILDES TOLEDO DE SOUZA PRATA

1 OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E ROBÓTICA EDUCACIONAL DIRECIONADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL - EMETI HEILI MOZAR SIMÕES, EMETI PROFESSOR CELSO LUIS FERREIRA PÓ E EMETI NILDES DE TOLEDO SOUZA PRATA.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Serviços comum.

3. ENQUADRAMENTO

3.1. O item se enquadra como serviços de terceiros pessoa jurídica.

3.2. Natureza da Contratação: Prestação de serviços educacionais especializados em Tecnologia Educacional, por meio da implantação do Programa de Educação Tecnológica com Plataforma de Gestão, incluindo a aquisição de materiais, fornecimento de kits tecnológicos, acessos digitais, dispositivos portáteis, formação técnica e pedagógica e assessoria técnico-pedagógica.

3.3. Modalidade da Execução: Execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os serviços caracterizados como serviços comuns, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Classificação da Natureza da Despesa:

A natureza da despesa do objeto contratado se enquadra em:

- Despesa de Custeio.
- Capacitação.
- Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pelo prazo de 365 dias.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. A princípio, não se identifica a necessidade de prorrogação. Entretanto, caso demonstrada a efetividade do serviço prestado, a prorrogação poderá ser realizada.

6. DO REAJUSTE:

6.1. Conforme prescrição do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste não é considerado alteração do valor do contrato. Mas apenas a restauração do custo necessário à sua fiel execução, razão pela qual não há necessidade de celebração de instrumento aditivo, podendo ser realizado por simples apostilamento.

6.2. A apostila (ou apostilamento), em sede de licitações e contratações públicas, consiste na anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência ou não modifiquem as bases contratuais.

6.3. A base de cálculo para o reajuste será com base em apresentação de notas fiscais de compra dos insumos no período do certame licitatório e no dia da impetração do pedido de reajuste, obtendo-se assim a porcentagem de diferença entre os períodos.

6.4. Para balizar os preços a serem reajustados ainda serão confrontados com os preços praticados pelos melhores colocados dentro do próprio certame obtendo assim os preços atuais dos produtos no mercado pelas informações prestadas pelos concorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



fornecedor solicitante do reajuste.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Extrema, com foco na ampliação das oportunidades de aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino em Tempo Integral (EMETIs). A iniciativa está pautada no interesse público e no compromisso de garantir a cada estudante o acesso a uma educação de qualidade, inclusiva e conectada às competências exigidas pelo século XXI, por meio da compreensão e uso significativo da tecnologia.

A proposta está alinhada aos compromissos assumidos pelo Brasil em 2015, ao aderir à Agenda 2030 da ONU, composta por 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Dentre eles, destaca-se o ODS 4 - Educação de Qualidade, que propõe assegurar uma educação inclusiva e equitativa, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida. O desenvolvimento de competências tecnológicas e digitais é um dos caminhos para alcançar esse objetivo, promovendo maior inclusão social, melhores perspectivas profissionais e crescimento sustentável.

A contratação da solução de Robótica Educacional nas EMETIs é, portanto, uma resposta concreta às demandas da educação contemporânea, integrando ensino e tecnologia de forma articulada ao currículo enriquecido que caracteriza a proposta pedagógica da educação em tempo integral.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) asseguram a educação como um direito fundamental e preveem, entre outros objetivos, o desenvolvimento pleno do educando e a compreensão do mundo em suas diversas dimensões, incluindo a tecnologia. O art. 32 da LDB reforça que o Ensino Fundamental deve proporcionar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, das artes, da ciência, da cultura, dos valores e da tecnologia - aspectos que dialogam diretamente com a proposta de Robótica Educacional.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por sua vez, estabelece como competência geral da educação básica o desenvolvimento do pensamento científico, crítico e criativo, incentivando a resolução de problemas, o trabalho colaborativo e a criação de soluções tecnológicas a partir da realidade vivenciada pelos estudantes.

O Currículo de Referência em Tecnologia e Computação, elaborado pelo Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB) em parceria com profissionais da BNCC, oferece diretrizes para integrar tecnologia e computação aos currículos escolares, sendo um instrumento essencial para redes que, como a de Extrema, buscam enriquecer suas propostas pedagógicas.

A inserção da Robótica Educacional nas EMETIs propiciará aos estudantes o desenvolvimento de competências essenciais, como raciocínio lógico, autonomia, organização, criatividade, colaboração e resolução de problemas. O uso de kits tecnológicos, aliado a material paradidático e suporte pedagógico, permitirá a criação de protótipos e experiências práticas que aproximam os conteúdos escolares das vivências concretas e dos desafios do mundo atual.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação de Extrema reafirma seu compromisso com a formação integral do estudante, colocando à disposição das escolas em tempo integral ferramentas que favorecem a inovação, o protagonismo estudantil e a aprendizagem significativa mediada por tecnologia.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

8.1. Os itens necessários para atender esta solicitação são aqueles listados no Anexo I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Será adotado o critério de Menor Preço Global, atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.2. A empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação.

9.3. Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade somente das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação conforme abaixo:

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata espedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, com mínimo de 300 horas de atividades educacionais tecnológicas (podendo ser somatória de atestados);

b) O atestado deve conter identificação do emitente, escopo dos serviços, prazo de execução, local e data, e declaração de que o serviço foi executado a contento;

c) Comprovação de disponibilidade ou compromisso formal de disponibilização de profissionais para execução de formação e assessoria, tais como descritas no Termo de Referência.

d) Comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa por meio de: Registro em carteira de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Contrato de trabalho;
Registro no livro/ficha de empregados;
Contrato social (em caso de sócio);
Ou declaração/pré-contrato, com identificação dos profissionais e comprovação de sua experiência.

f) Amostras:

A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra do material paradidático de cada ano do 1º ao 5º ano, e 01 amostra do Kit tecnológico de robótica para o Ensino Fundamental I, assim como comprovação das funcionalidades da plataforma digital com base no Termo de Referência, tanto em aplicativo quanto em plataforma web, através de envio de dispositivo móvel, devidamente preparado com película e capa protetora, além de conter aplicativo instalado e logins e senhas para acesso e navegação por parte da equipe técnica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da suspensão pública do Pregão, as quais serão analisadas, aprovadas ou reprovadas pela equipe técnica da Secretaria requisitante, mediante manifestação circunstanciada dos itens analisados.

g) Prova de conceito (Nota mínima para aprovação: 70 pontos):

Na prova de conceito a licitante deverá demonstrar a funcionalidade do sistema proposto, devendo ser seguidos os seguintes parâmetros mínimos em sua integralidade:

h) Da avaliação dos materiais paradidáticos:

I) Os materiais devem ser apresentados em sua forma impressa, mostrando-se comprovadamente no formato de livros de projetos coloridos e estando presente no material, obrigatoriamente e em caráter eliminatório, a ficha catalográfica e o código ISBN de cada um dos cadernos;

II) Devem ser apresentados os materiais paradidáticos completos de cada segmento do ensino básico presente no termo de referência, a fim de que a equipe técnica possa certificar-se da veracidade das informações referentes aos conteúdos curriculares e tecnológicos do material;

III) Deve ser comprovada a existência das atividades práticas para cada segmento do ensino básico presente no termo de referência e seu alinhamento com a BNCC, CIEB e ODS a partir de uma relação de códigos referentes a cada uma das atividades tendo relação, por exemplo, com conteúdo de ciências, língua portuguesa e matemática;

IV) Deve exibir práticas lúdicas, com ilustrações e textos para contextualização, tendo clareza na apresentação do conteúdo de maneira didática e acessível aos alunos;

V) Deve ser apresentada uma sugestão da ordem de execução das atividades no ano letivo, comprovadamente iniciando com atividades simples que permitam a progressão do aprendizado de conceitos tecnológicos por parte dos alunos. Caso o material não possua aulas sequenciais, deve ser apresentada, minimamente, a possibilidade de organização dessas aulas em uma trilha de conhecimento para progressão ao longo do ano letivo.

i) Da avaliação dos kits tecnológicos do Fundamental I:

I) É estritamente necessário que os kits tecnológicos apresentado possuam selo de identificação da conformidade do INMETRO, como caráter eliminatório.

II) O kit tecnológico apresentado deve estar devidamente acondicionado em caixa plástica organizadora, de material resistente, possibilitando o armazenamento organizado das peças para facilitar o uso do kit por parte dos estudantes.

III) Deve ser comprovado que cada kit tecnológico apresentados e enquadra nos conceitos pedagógicos abordados no presente Termo de Referência, e que o material possui o mínimo de peças requisitado, sendo as mesmas diversificadas e coloridas, comprovando a possibilidade de diferentes construções em sala de aula, conforme as especificações técnicas do edital.

IV) Deve ser apresentada, no mínimo, uma montagem programada que apresente todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



componentes eletrônicos do kit tecnológico e comprove que cada um dos componentes tem a capacidade de executar as funções requisitadas no termo de referência, sendo os componentes, notadamente, controlador programável, sensor de cor, sensor de giro, matriz led colorida 3x3, motor angular e bateria recarregável, no quantitativo citado no termo de referência. Se necessário, mais de uma montagem pode ser apresentada, a fim de garantir o entendimento de que os requisitos técnicos atendam as necessidades pedagógicas, curriculares e operacionais de uma aula.

V) Deve ser apresentado o aplicativo de programação, em português, comprovando a possibilidade de programação iconizada e textual, e documentação dos projetos, contando com biblioteca de design de robôs. Deverá ser apresentado, minimamente, em dois sistemas operacionais diferentes, como Android e iOS, por exemplo, comprovando sua compatibilidade com os sistemas citados no termo de referência.

j) Da avaliação do dispositivo móvel:

I) O dispositivo deve ser apresentado em sua embalagem original, com todos os componentes originais de fábrica presentes e nota fiscal.

II) Deve ser comprovada a memória interna mínima de 64GB e a capacidade de processamento do dispositivo.

III) O sistema operacional do dispositivo deve ser, comprovadamente, o sistema Android 14.0 ou sistema superior.

IV) Todos os aplicativos citados no termo de referência, tanto para programação do kit de robótica quanto para acompanhamento das aulas, devem estar presentes e que possam ser executados no dispositivo móvel, comprovando sua capacidade de processamento sem falhas, travamentos ou outras situações que atrapalhem o andamento de uma aula.

V) O dispositivo deve ser compatível com a solução de Mobile Device Management (MDM) especificada no termo de referência, permitindo o gerenciamento remoto, aplicação de políticas de segurança e controle de aplicativos. A funcionalidade deve ser comprovada com testes de configuração, bloqueio remoto e aplicação de restrições definidas pelo administrador.

k) Da avaliação do aplicativo com licença de acesso à plataforma digital mobile:

I) Deve ser apresentado no dispositivo móvel, com login e senha de acesso, para visualização completa de suas funcionalidades por parte da equipe técnica da CONTRATANTE.

II) Deve ser apresentado a totalidade de atividades em consonância com o material paradidático apresentado, conforme o termo de referência.

III) Devem ser apresentados, também, os manuais de instrução digitais com os guias de montagens das atividades por ano do Ensino Fundamental I licitado no termo de referência. Essas montagens devem estar em consonância com o material paradidático.

IV) Deve ser apresentado o acesso às programações completas de cada atividade, comprovando a possibilidade de serem utilizadas para que os professores tenham controle do conteúdo, das orientações e de todas as etapas da aula.

V) O aplicativo deve ser apresentado em português, sendo comprovadas as funcionalidades requisitadas neste Termo de Referência e deve ser, minimamente, compatível para o sistema operacional dos dispositivos solicitados no edital.

l) Da avaliação da licença de acesso à plataforma digital web:

I) Deve ser disponibilizado tutorial de acesso a plataforma digital web com os respectivos logins e senhas de acesso para equipe técnica validar as funcionalidades conforme edital, comprovando-se que a plataforma atende aos requisitos constatados neste Termo de Referência.

II) Deve ser disponibilizado tutorial de acesso ao módulo AVA para que suas funcionalidades sejam validadas, conforme constam em edital, comprovando-se que a plataforma permite upload e organização de materiais como vídeos, PDFs, apresentações, quizzes etc., que permite realização de acompanhamentos e avaliações, relatórios de progresso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



desempenho, assim como os demais itens listados no Termo de Referência.

III) Deve ser apresentado, na navegação da plataforma, o caminho de acesso aos guias para auxílio e orientação do professor na preparação das aulas.

IV) Deve ser comprovada, nos recursos disponibilizados ao professor, dicas e sugestões de mediação (tempo, materiais, organização, respostas das atividades, e outros recursos pertinentes) para realização dos projetos de robótica;

V) Deve ser comprovada a possibilidade de criação de turmas para cada professor de acordo com os respectivos anos, assim como a possibilidade de gerenciamento dos estudantes.

VI) Deve ser comprovada que os recursos de curadoria de IA mencionados nesse edital estejam funcionando de acordo com a descrição técnica e com a documentação exigida.

VII) Deve ser comprovada a existência e funcionalidade das atividades de codificação online, assim como da possibilidade de criação e gestão de torneios de codificação.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Obrigações da Contratada

10.2. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.3. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

10.4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados; ou serviços executados.

10.8. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.9. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Da Garantia, aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

12.1. Não se verifica impactos ambientais relevantes para a contratação.

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

13.2. Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

13.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

13.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

13.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades da execução contratual;

13.6. Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

13.7. Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

14. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1 Forma da entrega ou execução: Os produtos deverão ser entregues embalados em seus invólucros originais, sendo observado o local, horários, as marcas e quantitativo indicados no aviso de fornecimento.

14.2 Prazo de entrega ou execução: A iniciação do Serviço deverá ocorrer após a 30 dias úteis da solicitação formalizada via e-mail, pela Secretaria Municipal de Educação de Extrema - MG.

15. LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO

Emeti Nildes Toledo de Souza Prata: Rua Maestro Benedito Coutinho, 28 - Centro.

EMETI Prof^o Celso Luis Ferreira Pó: R. União Soviética, 227 - Vila Esperança.

EMETI Prof^o Heili Mozar Simões: R. das Araucárias, 385 - Vila Rica.

16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Função de Gestor: RUAN BRUNO GOUDINHO DA SILVA portador do CPF nº XXX.XXX.408-96, detentor do e-mail: secretarioeducacaoextrema@extrema.mg.gov.br.

16.2. Função de Técnico: CLAUDIA REGINA LIMA PASSOS portador do CPF nº 039.XXX.XXX-11 e detentora do e-mail: supervisoradeensinoeducacao@extrema.mg.gov.br.

16.3. Função Administrativa: Ficam designados os gestores de cada local que figura no Anexo I do termo de Referência e seus respectivos e-mail. O acompanhamento da qualidade, regularidade da execução, vigência do Contrato e controle de saldo ficará a cargo dos funcionários: Luciana da Silva Jesus portador do CPF nº 309.XXX.XXX-00.

16.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.6. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada;

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, e do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023;

16.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O valor total da contratação será dividido por 12 (doze) meses, e pago em 12 (doze) parcelas iguais.

17.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do material.

17.1.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente a liquidação.

17.1.2. O pagamento será realizado por meio de TEV ou TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, obedecido o disposto inciso II do artigo 40 no Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 10 do, Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023 o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Valor estimado em SIGILOSO

19.2. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: Foi consultado o valor praticado por fornecedores do ramo.

19.3. Ficha orçamentária: RECURSO FEDERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



00537-15400000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02007002.1236100092.108.33903900000.15400000000)

20. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00097295	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL prestação de serviços em tecnologia educacional de ensino para atender os alunos das escolas municipais de ensino em tempo integral - emeti heili mozar simões, emeti professor celso luis ferreira pó e emeti nildes de toledo souza prata. número de alunos: 1.170. descritivo completo da contratação está no anexo ii. apresentar atestado de capacidade técnica no pregão, conforme edital. a homologação do processo licitatório estará condicionada à aprovação da prova de conceito, conforme exigido pela secretaria municipal de educação no termo de referência.	MÊS	12	SIGILOSO	SIGILOSO

Extrema, 22 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E ROBÓTICA EDUCACIONAL DIRECIONADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL - EMETI HEILI MOZAR SIMÕES, EMETI PROFESSOR CELSO LUIS FERREIRA PÓ E EMETI NILDES DE TOLEDO SOUZA PRATA.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Extrema, com foco na ampliação das oportunidades de aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino em Tempo Integral (EMETIs). A iniciativa está pautada no interesse público e no compromisso de garantir a cada estudante o acesso a uma educação de qualidade, inclusiva e conectada às competências exigidas pelo século XXI, por meio da compreensão e uso significativo da tecnologia.

A proposta está alinhada aos compromissos assumidos pelo Brasil em 2015, ao aderir à Agenda 2030 da ONU, composta por 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Dentre eles, destaca-se o ODS 4 - Educação de Qualidade, que propõe assegurar uma educação inclusiva e equitativa, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida. O desenvolvimento de competências tecnológicas e digitais é um dos caminhos para alcançar esse objetivo, promovendo maior inclusão social, melhores perspectivas profissionais e crescimento sustentável.

A contratação da solução de Robótica Educacional nas EMETIs é, portanto, uma resposta concreta às demandas da educação contemporânea, integrando ensino e tecnologia de forma articulada ao currículo enriquecido que caracteriza a proposta pedagógica da educação em tempo integral.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) asseguram a educação como um direito fundamental e preveem, entre outros objetivos, o desenvolvimento pleno do educando e a compreensão do mundo em suas diversas dimensões, incluindo a tecnologia. O art. 32 da LDB reforça que o Ensino Fundamental deve proporcionar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, das artes, da ciência, da cultura, dos valores e da tecnologia - aspectos que dialogam diretamente com a proposta de Robótica Educacional.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por sua vez, estabelece como competência geral da educação básica o desenvolvimento do pensamento científico, crítico e criativo, incentivando a resolução de problemas, o trabalho colaborativo e a criação de soluções tecnológicas a partir da realidade vivenciada pelos estudantes.

O Currículo de Referência em Tecnologia e Computação, elaborado pelo Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB) em parceria com profissionais da BNCC, oferece diretrizes para integrar tecnologia e computação aos currículos escolares, sendo um instrumento essencial para redes que, como a de Extrema, buscam enriquecer suas propostas pedagógicas.

A inserção da Robótica Educacional nas EMETIs propiciará aos estudantes o desenvolvimento de competências essenciais, como raciocínio lógico, autonomia, organização, criatividade, colaboração e resolução de problemas. O uso de kits tecnológicos, aliado a material paradidático e suporte pedagógico, permitirá a criação de protótipos e experiências práticas que aproximam os conteúdos escolares das vivências concretas e dos desafios do mundo atual.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação de Extrema reafirma seu compromisso com a formação integral do estudante, colocando à disposição das escolas em tempo integral ferramentas que favorecem a inovação, o protagonismo estudantil e a aprendizagem significativa mediada por tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Seguir as especificações de acordo com o Anexo II.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de foi realizada com fornecedores do ramo, conforme e-mails anexados no processo.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa atender de forma integrada as seguintes dimensões:

4.1. Materiais Didáticos Complementares

Fornecimento de materiais físicos e/ou digitais estruturados sob a forma de cadernos de projetos ou equivalentes, voltados ao trabalho prático dos estudantes, organizados por etapas do Ensino Fundamental I. Os materiais devem permitir o registro e desenvolvimento de atividades interdisciplinares, com foco na criação de protótipos, resolução de problemas e aplicação dos conteúdos curriculares da BNCC.

4.2. Conjuntos Tecnológicos Educacionais

Disponibilização de conjuntos de peças, componentes e ferramentas tecnológicas adequadas ao uso educacional, permitindo a montagem de projetos em grupo, com foco no raciocínio lógico, pensamento computacional, experimentação e criatividade. Tais recursos deverão possibilitar o trabalho colaborativo e o desenvolvimento de habilidades práticas relacionadas à ciência e tecnologia.

4.3. Recursos Digitais de Apoio

A solução deverá prever o uso de plataformas digitais acessíveis a professores e alunos, contendo conteúdos, atividades complementares, guias e sistemas de acompanhamento pedagógico. As ferramentas devem facilitar a integração entre os materiais didáticos e os recursos físicos, promovendo o uso da tecnologia como mediadora do processo de ensino-aprendizagem.

4.4. Apoio Técnico-Pedagógico Especializado.

4.4.1. O serviço deverá incluir:

4.4.1.1. Capacitação inicial dos professores da rede pública de ensino, voltada ao uso adequado dos materiais e recursos tecnológicos propostos;

4.4.1.2. Acompanhamento pedagógico contínuo, com visitas técnicas, suporte remoto e consultoria, durante toda a vigência do contrato;

4.4.1.3. Realização de eventos temáticos e/ou atividades extracurriculares, com o objetivo de divulgar à comunidade escolar os resultados e promover maior engajamento;

4.4.1.4. Organização de competições pedagógicas, como torneios temáticos, visando ampliar o interesse dos alunos e incentivar a participação da comunidade educativa.

4.5. Finalidade educacional e contribuição pedagógica

A contratação deste serviço visa ampliar a qualidade da educação oferecida na rede pública, por meio da aplicação de práticas inovadoras e alinhadas às exigências contemporâneas de formação integral dos estudantes. Busca-se desenvolver competências cognitivas, socioemocionais e digitais por meio da experimentação, construção de soluções e vivência de situações reais de aprendizagem.

A abordagem proposta responde às diretrizes da BNCC e se alinha aos princípios da educação integral, ao mesmo tempo em que promove a inclusão digital, a equidade e o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo dos itens que compõem o objeto demandado resulta na consolidação das necessidades desta Secretaria de Educação, para o atendimento de 03 unidades escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Unidades Educacionais, a seguir indicadas:

EMETI Heili Mozar Simões, localizada na Rua das Araucárias, 385 - Vila Rica, Extrema - MG, com 234 alunos; EMETI Profº Celso Luis Ferreira Pó, localizada na Rua União Soviética, 227 - Vila Esperança, Extrema - MG, com 549 alunos; e EMETI Nildes Toledo de Souza Prata, localizada no Bairro Bela Vista, atualmente em novo endereço, com 387 alunos.

Como referência, foram utilizados os números de alunos matriculados por turno nas escolas a serem atendidas pelo projeto, considerando também a quantidade de professores necessária. A capacitação técnica e pedagógica para os docentes do Ensino Fundamental I está prevista em horas conforme detalhado a seguir:

- Material Paradidático de Robótica Educacional com foco nas disciplinas curriculares BNCC do 1º ano do Ensino Fundamental I: 317 unidades
- Material Paradidático de Robótica Educacional com foco nas disciplinas curriculares BNCC do 2º ano do Ensino Fundamental I: 277 unidades
- Material Paradidático de Robótica Educacional com foco nas disciplinas curriculares BNCC do 3º ano do Ensino Fundamental I: 220 unidades
- Material Paradidático de Robótica Educacional com foco nas disciplinas curriculares BNCC do 4º ano do Ensino Fundamental I: 201 unidades
- Material Paradidático de Robótica Educacional com foco nas disciplinas curriculares BNCC do 5º ano do Ensino Fundamental I: 155 unidades
- Kit Tecnológico de Robótica Educacional para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): 21 unidades
- Plataforma Digital - Tablets para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): 24 unidades
- Licença da Plataforma Digital - Web com módulo AVA integrado para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): 3 unidades
- Licença da Plataforma Digital - Mobile para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): 24 unidades
- Capacitação Técnica e Pedagógica para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): 48 horas
- Assessoria Técnica e Pedagógica para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): 540 horas

O total será calculado com base nos valores unitários e quantitativos mencionados acima.

O número das Unidades, bem como, a definição das mesmas, foi constituído a partir da adoção dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação que consideraram o histórico das ações didático pedagógicas, que deverão ser aprimoradas com a mediação da robótica educacional aliada aos conteúdos curriculares, tornando mais eficaz o aprendizado do aluno nas disciplinas curriculares.

Para atendimento do Público Alvo de forma efetiva foi realizado o levantamento das demandas de quantitativos de materiais paradidáticos e Kits de forma a atender plenamente os alunos das unidades escolares a serem contempladas com a solução de Robótica Educacional.

Cada Kit de Robótica Educacional deverá atender até 04 (quatro) alunos simultaneamente, de forma que todos possam participar ativamente das atividades.

A disponibilização de uma plataforma digital, a ser ofertada através de dispositivo móvel (tablet), garante que uma série de recursos sejam providenciados em um único ambiente e de forma interativa, como o material de apoio do professor, manuais e sistema para gestão e monitoramento das atividades realizadas pela equipe gestora da unidade.

Para que seja possível alcançar as metas definidas pela Secretaria de Educação, será necessário um total de dispositivos portáteis cuja somatória é equivalente a quantidade de kits de robóticas a serem adquiridos pela CONTRATANTE acrescida do total de escolas nas quais o programa será aplicado por professores que serão facilitadores, mediadores e multiplicadores do conhecimento relacionado ao programa educacional de robótica



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ministrado em sala de aula.

Serão necessárias licenças de uso para acesso à Plataforma Digital Web com curadoria por IA (inteligência artificial) e módulo AVA considerando o quantitativo de unidades escolares, portanto, a aquisição de uma licença por unidade, já que o acesso será compartilhado. Essa divisão do acesso à plataforma traz autonomia para cada usuário, com cada unidade escolar possuindo a capacidade de realizar a gestão e o monitoramento do uso dos recursos digitais, permitindo que a administração escolar tenha um controle mais efetivo sobre como os recursos estão sendo utilizados, possibilitando ajustes e melhorias conforme as necessidades e particularidades de cada unidade. Além disso, deve simplificar processos administrativos relacionados à manutenção e à renovação das licenças. A plataforma deve ofertar, através do seu módulo AVA, cursos formativos para professores do Ensino Fundamental I, com carga horária mínima de 3 (três) horas cada.

Os cursos deverão ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), alinhados às demandas contemporâneas da educação, assegurando qualidade, aplicabilidade e impacto na formação dos professores.

Já para as licenças de uso para acesso à Plataforma Digital Mobile, serão necessárias no quantitativo equivalente aos dispositivos móveis a serem adquiridos pela Secretaria de Educação, garantindo que cada dispositivo adquirido seja uma ferramenta eficaz de aprendizagem ao assegurar que a tecnologia seja plenamente integrada ao processo educacional, proporcionando acesso igualitário aos recursos digitais para todos os estudantes e educadores. As licenças atribuídas a todos os dispositivos devem permitir uma experiência de aprendizagem consistente, padronizada e de fácil gestão, facilitando o planejamento e a execução das aulas, trazendo aos educadores a confiança de que todos os alunos terão acesso aos mesmos recursos e ferramentas nos dispositivos que estiverem usando.

No que se refere aos serviços de e formação técnica e pedagógica destinada aos Professores do Ensino Fundamental I e assessoria técnico - pedagógica, pós capacitação, a carga horária proposta tem o intuito de garantir o atendimento de todas as unidades educacionais relacionadas, garantindo o uso adequado dos recursos e ferramentas disponibilizados durante a vigência do contrato, propiciando que o professor adquira os conhecimentos necessários acerca dos conteúdos do programa educacional de robótica a serem trabalhados em sala de aula, para que esses tenham condições de atuarem como facilitadores e multiplicadores dos conhecimentos a serem desenvolvidos no projeto de robótica.

A proposta pedagógica de utilização da Robótica Educacional contará com os recursos tecnológicos a serem disponibilizados, kits de robótica, material paradidático, bem como, com o respectivo equipamento de acesso, através das plataformas, licenças digitais mobile, web e AVA, e ainda, com os serviços de capacitação e assessoria técnica e pedagógica aos profissionais da educação envolvidos, os quais terão todo suporte necessário para o desenvolvimento das ações nas unidades escolares, de forma integrada e harmônica.

O referido quantitativo assegura também aos estudantes que aspectos considerados essenciais no uso da tecnologia educacional sejam atendidos, especificamente no que se refere a esta solução, o comprometimento de que os alunos tenham contato pleno com as atividades que envolvem a prática para o desenvolvimento de protótipos programáveis, os quais atuarão em todas as fases do processo e correlacionarão estas ações ao componente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



curricular trabalhado, seja em atividades em grupo ou de forma individual.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado em SIGILOSO.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto compreende fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços, os quais interagem entre si, de forma integrada, ou seja, os kits de Robótica Educacional devem desenvolver as propostas previstas nos materiais paradidáticos e ambos com as plataformas digitais Web/Mobile/AVA licenciadas. Entretanto, para que a solução produza seus efeitos, os profissionais de educação envolvidos, deverão contar com capacitação técnica e pedagógica, durante a implantação e após serem assessorados, nas eventuais dúvidas e atualizações que vierem a ser efetivadas.

Por se tratar de equipamento tecnológico a especificação solicitada é baseada em requisitos mínimos. Dessa forma, mesmo havendo outras propostas no mercado, a divisibilidade do objeto, não se mostra viável técnica e economicamente, pois para manter sua integridade e compatibilidade deve ser considerada no todo, em um único lote, para que não se descaracterize seu conceito.

Há ainda outros aspectos que foram considerados para que se faça a contratação em um único lote:

- a) A padronização como forma de otimizar as ações da área requisitante na fiscalização e gestão do Contrato;
- b) A obtenção de melhor resultados com a integração de seus itens, num lote único;
- c) A capacitação dos profissionais da educação de forma geral, para um único sistema e a dificuldade de implementação de diversas soluções distintas para um mesmo público-alvo na rede de ensino;
- d) A não contratação de um dos itens ou entrega em atraso, inviabiliza a proposta;
- e) O ganho em escala, a partir de um volume maior a ser contratado, impactando no valor unitário dos itens, bem como, no custo de capacitação e assessoria técnico pedagógica, que serão fornecidos ao longo da vigência do ajuste.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

9 - ALINHAMENTO COM PAC

A contratação não estava prevista no PAC 2025, uma vez que este ainda não foi elaborado formalmente. A demanda surgiu com base em diagnóstico recente da rede e pela necessidade urgente de modernização pedagógica com foco em tecnologia educacional.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria Municipal de Educação, ao propor a contratação de uma solução de robótica educacional integrada a materiais paradidáticos e plataformas digitais, busca implementar um programa inovador que contemple as principais tecnologias educacionais consolidadas no mercado. A solução deve promover a aprendizagem significativa por meio da robótica, da programação e de atividades práticas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo de Tecnologia e Computação do CIEB e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

10.1. Resultados esperados com a implantação da solução:

10.1.1. Adoção de tecnologia educacional moderna e robusta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



A presença de sensores, motores, comunicação sem fio e baterias recarregáveis nos kits de robótica permitirá a realização de uma ampla gama de projetos e experiências pedagógicas, adaptáveis aos diferentes contextos escolares - inclusive para ambientes fora da sala de aula. A estrutura modular e intuitiva dos kits viabilizará tanto a aprendizagem inicial quanto o aprofundamento progressivo por parte dos estudantes.

10.1.2. Desenvolvimento de competências e habilidades previstas na BNCC:

O uso do material paradidático aliado aos kits possibilitará o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais por meio da resolução de problemas, raciocínio lógico, trabalho colaborativo e letramento científico, conforme os objetivos descritos nos componentes curriculares do Ensino Fundamental I.

10.1.3. Integração curricular e transdisciplinaridade:

Cada material deverá contemplar no mínimo 36 projetos práticos de robótica contextualizados com temas curriculares das disciplinas de Ciências, Matemática e Língua Portuguesa, articulando competências tecnológicas com os conteúdos regulares de forma lúdica e significativa. As propostas devem possibilitar, ainda, abordagens interdisciplinares e transversais ligadas à sustentabilidade, ética, cultura digital e diversidade.

10.1.4. Acesso digital ampliado e personalizado:

A aquisição de licenças de uso para as plataformas digitais Web, AVA e Mobile, com suporte à curadoria por inteligência artificial (IA), permitirá que os professores tenham acesso contínuo a conteúdos atualizados, orientações pedagógicas personalizadas e materiais de apoio alinhados à BNCC. Essa ferramenta de IA deverá considerar documentos oficiais, manuais do educador, sugestões de práticas e planejamento de aulas, promovendo maior eficiência e autonomia docente.

10.1.4. Formação continuada e acompanhamento pedagógico:

A implantação da solução contempla também capacitação técnica e pedagógica inicial dos professores, bem como assessoria pedagógica continuada durante a vigência do contrato, com foco na integração dos kits às práticas pedagógicas, no desenvolvimento de metodologias ativas e na resolução de problemas práticos da sala de aula.

10.1.5. Promoção do pensamento computacional e inclusão digital:

As atividades de programação, com interfaces intuitivas baseadas em blocos iconizados ou palavras, possibilitarão aos estudantes compreender conceitos fundamentais de lógica, algoritmos, hardware e software, de maneira adequada à sua faixa etária. O projeto também fomentará o uso ético e crítico das tecnologias, promovendo cidadania digital desde as séries iniciais.

10.1.6. Engajamento dos alunos e melhoria da aprendizagem:

A proposta busca fomentar o protagonismo estudantil e o envolvimento ativo por meio de projetos investigativos e práticos. A combinação de atividades lúdicas, desafios reais e aplicação dos conceitos STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática) visa a melhoria dos indicadores de aprendizagem e a redução da evasão escolar, criando experiências mais significativas e motivadoras para os alunos.

10.1.7. Apoio à gestão pedagógica das escolas:

Com a organização dos conteúdos em etapas progressivas e flexíveis, as escolas poderão adaptar a aplicação da solução conforme suas necessidades específicas, garantindo autonomia pedagógica e coerência com os seus projetos políticos-pedagógicos.

10.1.8. Validação técnica e pedagógica pré-implantação:

Antes da contratação definitiva, serão exigidas amostras dos materiais paradidáticos e kits de robótica, além da realização de Prova de Conceito (PoC), permitindo à equipe técnica e pedagógica verificar a eficácia, compatibilidade e aplicabilidade da solução no ambiente escolar real.

10.2. Conclusão:

A adoção dessa solução representa um avanço significativo na modernização do ensino na



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



rede municipal, ao integrar tecnologia educacional com foco no desenvolvimento integral dos alunos. A proposta está estruturada para garantir qualidade pedagógica, sustentabilidade, efetividade na aplicação e viabilidade técnica e econômica, consolidando-se como uma estratégia para alcançar melhores resultados educacionais e preparar os estudantes para os desafios do século XXI.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais relevantes. A empresa contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade, logística reversa e baixo consumo energético conforme legislação vigente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução de robótica educacional integrada a material paradidático e plataforma digital mostra-se viável sob os aspectos pedagógico, técnico, orçamentário e administrativo, conforme detalhado a seguir:

13.1. Viabilidade pedagógica: A proposta está alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo Municipal e ao Currículo de Computação do CIEB, contribuindo para o desenvolvimento de competências essenciais, como pensamento computacional, resolução de problemas, raciocínio lógico, criatividade e trabalho colaborativo. A integração entre kits, material didático e plataforma digital permite práticas pedagógicas inovadoras, baseadas em metodologias ativas, favorecendo a aprendizagem significativa dos estudantes.

13.2. Viabilidade técnica: As soluções disponíveis no mercado apresentam tecnologia consolidada e compatível com a infraestrutura das escolas da rede municipal. A utilização de kits de robótica modulares, com sensores, motores e conexão sem fio, associada a uma plataforma digital com suporte a diferentes dispositivos, garante flexibilidade e escalabilidade da aplicação. A exigência de uma Prova de Conceito (PoC) assegura a compatibilidade técnica e a aplicabilidade da solução ao contexto local.

13.3. Viabilidade administrativa: A proposta de contratação está amparada nas diretrizes do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, bem como em seu Plano Anual de Compras. A realização de um processo licitatório com critérios técnicos bem definidos assegura a legalidade, transparência e economicidade da contratação, conforme a legislação vigente.

13.4. Viabilidade orçamentária: Há previsão de recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para a aquisição da solução, sendo possível a utilização de recursos próprios, transferências ou programas de fomento à inovação educacional. A aquisição está planejada de forma a atender ao princípio da eficiência, considerando o custo-benefício da solução no médio e longo prazo.

Diante desses aspectos, conclui-se que a contratação é viável e recomendada, considerando os benefícios pedagógicos esperados, a capacidade técnica de execução e a disponibilidade orçamentária para sua implementação.

Extrema, 01 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO II – ESCOPO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO COMPLETA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SEREM PRESTADOS DURANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E ROBÓTICA EDUCACIONAL DIRECIONADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL - EMETI HEILI MOZAR SIMOES, EMETI PROFESSOR CELSO LUIS FERREIRA PO' E EMETI NILDES DE TOLEDO SOUZA PRATA.

Itens Abrangidos pela Contratação:

Fornecimento de kits tecnológicos de robótica;

Plataforma Digital integrada de gestão e aprendizagem com módulo AVA integrado;

Dispositivos portáteis para uso educacional;

Material paradidático de apoio ao conteúdo;

Formação técnica e pedagógica continuada;

Assessoria técnico-pedagógica especializada.

UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
Produto	Material Paradidático de Robótica Educacional com foco nas disciplinas curriculares BNCC do 1º ano Ensino Fundamental I	317
Produto	Material Paradidático de Robótica Educacional com foco nas disciplinas curriculares BNCC do 2º ano Ensino Fundamental I	277
Produto	Material Paradidático de Robótica Educacional com foco nas disciplinas curriculares BNCC do 3º ano Ensino Fundamental I	220
Produto	Material Paradidático de Robótica Educacional com foco nas disciplinas curriculares BNCC do 4º ano Ensino Fundamental I	201
Produto	Material Paradidático de Robótica Educacional com foco nas disciplinas curriculares BNCC do 5º ano Ensino Fundamental I	155
Produto	Kit Tecnológico de Robótica Educacional Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	21
Produto	Plataforma Digital – Tablets para o ensino para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	24
Licença	Plataforma Digital - Web para o Ensino Fundamental com módulo AVA integrado (1º ao 5º ano)	3
Licença	Plataforma Digital - Mobile para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	24
Horas	Capacitação Técnica e Pedagógica Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	48
Horas	Assessoria Técnica e Pedagógica Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	540

Descritivo dos Itens:

1. Material Paradidático Impresso.

O material paradidático deverá ser entregue em formato impresso (livro), colorido, e conter:

Conteúdo Curricular por Série/ano;

O conteúdo deverá ser adequado à série escolar (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



atender às competências definidas na BNCC, bem como estar alinhado ao Currículo de Tecnologia e Computação (CIEB) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), contemplando:

36 projetos práticos de robótica por série, organizados em situações-problema contextualizadas. Mínimo de 8 atividades de codificação online por série, integradas à plataforma digital.

Conteúdo articulado com os componentes curriculares de Ciências, Língua Portuguesa e Matemática.

Abordagens que contemplem os eixos de: Raciocínio lógico e investigação científica; Aplicações tecnológicas e digitais; Pensamento crítico e resolução de problemas; Consciência socioambiental e cidadania; Cultura digital e letramento computacional; Temáticas específicas conforme detalhado nos tópicos por ano/série (1º ao 5º), respeitando a faixa etária dos alunos;
Recursos Visuais e Construção.

O material deve conter:

Ilustrações, imagens, diagramas e esquemas gráficos.

Propostas de construção de objetos palpáveis, com integração prática aos conceitos teóricos apresentados.

Atividades lúdicas e contextualizadas por faixa etária. Metodologia de Projetos

Os projetos devem:

Ser organizados em etapas progressivas, da concepção à validação dos protótipos.

Favorecer o desenvolvimento da autonomia, criatividade e consciência do processo de construção. Estimular o protagonismo estudantil e a cooperação.

Flexibilidade de Aplicação

O material deve permitir:

Abordagem flexível e adaptável às necessidades de cada escola. Diferenciação e progressão de complexidade nos projetos.

Reorganização conforme critérios pedagógicos da instituição de ensino. Registro e Identificação Legal

O material deve possuir:

Cadastro válido no ISBN (International Standard Book Number).

Comprovação documental do ISBN a ser apresentada pela empresa vencedora da licitação.

Documentação de Conformidade.

A proposta deve conter documentação comprobatória e referenciada do alinhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



com os seguintes critérios:

Atendimento integral à BNCC, CIEB e ODS.

Descrição detalhada e quantitativa dos projetos (mínimo de 36 por série). Indicação da trilha de progressão dos conteúdos.

Vinculação entre os projetos, os conteúdos curriculares e os eixos formativos. Comprovação da integração com a plataforma digital e as atividades de codificação. Kit Tecnológico de Robótica – Ensino Fundamental I.

Armazenamento e Organização.

O kit deve ser acondicionado em caixa plástica organizadora, confeccionada em material resistente. A caixa deve permitir o armazenamento seguro e prático das peças pelos alunos após as aulas.

Estrutura e Funcionalidade.

O kit deve ser composto por módulos claramente definidos, com conjuntos de peças, sensores, atuadores e controlador lógico-programável.

Deve incluir instruções de montagem e exemplos de programação, formando unidades de aprendizado independentes.

A estrutura deve ser:

Modular e intuitiva;

Permitir a montagem de diversos modelos de robôs e projetos de automação; Utilizar abstração de hardware;

Oferecer plataforma de programação com interface gráfica amigável ou linguagem simplificada; Utilizar blocos iconizados e palavras, facilitando a aprendizagem de programação.

Foco Educacional

O kit deve permitir foco nos seguintes conceitos:

Lógica de programação; Algoritmos; Automação;

Deve evitar a sobrecarga com aspectos técnicos de hardware, sendo acessível a alunos sem experiência

prévia;

Deve promover o desenvolvimento do pensamento computacional e habilidades de análise.

Aplicabilidade STEAM e Trabalho em Equipe

Deve incluir elementos que simulem desafios reais da tecnologia e engenharia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Sensores, motores e programação de tarefas complexas.

Deve incentivar:

Colaboração e trabalho em grupo;

Aprendizado prático dos conceitos de STEAM;

Desenvolvimento de competências como solução de problemas, inovação e colaboração;

Preparação para o mercado de trabalho moderno.

Versatilidade e Integração Curricular

O kit deve ser:

Versátil e adaptável a diferentes ambientes e faixas etárias; Com diferentes níveis de complexidade;

Eficaz para iniciantes e alunos avançados;

Deve permitir:

Integração com disciplinas como arte, ciências, matemática e tecnologia; Projetos interdisciplinares que incentivem a criatividade e inovação; Aplicação prática de conceitos STEAM em contextos variados.

Promoção do Letramento Científico

O kit deve possibilitar atividades que envolvam:

Uso do método científico;

Observação, análise de dados e formulação de hipóteses; Experimentos e reflexão crítica;

Deve promover:

Entendimento real das aplicações de STEAM; Discussão de implicações sociais e éticas da tecnologia. Composição Mínima do Kit

O kit deve conter, no mínimo:

Peças Estruturais.

440 blocos de montar com encaixe interconectável/intercambiável.

Elementos como vigas (em L e retas), blocos, pranchas, conectores, buchas, esferas, polias, rodas, pneus e eixos.

Bandeja organizadora interna.

Componentes Eletrônicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



01 controlador lógico-programável com:

02 Entradas/Saídas para motores e sensores; Comunicação via USB e Bluetooth Low Energy;
Alto-falante embutido;

01 Display com matriz de LED colorida 3x3, programável e dimerizável; 01 Sensor de Giro
com:

3 eixos para ângulo e 3 eixos para aceleração; 01 Sensor de Cor para RGB, reflexão e luz
ambiente; 02 Motores angulares pequenos com:

Sensor de rotação de 360 pulsos por revolução; Precisão $\leq 3^\circ$ e taxa de atualização de 100
Hz;

01 Bateria recarregável de no mínimo 620mAh / 7,3V; 01 Gabarito de controle de utilização
e organização.

Software:

01 aplicativo com interface em português, com:

Programação iconizada ou textual; Ferramenta de documentação de projetos; Biblioteca de
ideias de design;

Compatibilidade com Windows, iPad, Chromebook e Macintosh. Segurança e Adequação
Etária

Todas as peças devem ser apropriadas à faixa etária, considerando:

Desenvolvimento da capacidade motora; Segurança física de alto nível.

Qualidade e Certificação

Os materiais devem ser:

Robustos e seguros para uso escolar;

Componentes eletrônicos com proteção contra uso indevido (ex: conexões incorretas);

O kit deve ter:

Certificação do INMETRO;

Selo de identificação de conformidade; Alinhamento Pedagógico;

O kit deve permitir o desenvolvimento das atividades propostas no material paradidático
do programa educacional;

As atividades devem estar alinhadas com:

BNCC – Base Nacional Comum Curricular; CIEB – Currículo de Tecnologia e Computação;

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Comprovação Técnica e Pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



2. A empresa responsável pela proposta vencedora deve apresentar:

Documentos pedagógicos comprobatórios; Certificações e/ou laudos exigidos;
Plataforma Digital Web/Mobile/AVA e Dispositivo Portátil – Ensino Fundamental I;
Dimensionamento dos Dispositivos Portáteis;

3. A quantidade de dispositivos móveis a ser adquirida deverá:

Corresponder à soma total dos kits de robótica a serem adquiridos; e
Ser acrescida do número total de escolas participantes do programa, que contarão com
professores facilitadores, mediadores e multiplicadores.

Especificações Técnicas dos Dispositivos Portáteis

Cada dispositivo portátil deverá:

Ser novo, lacrado, em embalagem original de fábrica;

Estar previamente configurado para uso com:

Plataforma Digital Mobile; 3Kit de robótica;

Livro paradidático.

Especificações Técnicas Mínimas:

Sistema operacional: Android 14.0 ou superior; Tela: 11" ou superior;

Resolução da tela: 1920 x 1200;

Taxa de atualização: 90Hz ou superior; Processador: Octa-Core, 5G, 1.8 GHz ou superior;

Câmeras:

Traseira: mínimo 10MP, com foco automático; Frontal: mínimo 5MP;

Resolução de reprodução: FHD (1920x1080) ou superior;

Conectividade:

Wi-Fi.

Bluetooth Low Energy (BLE). Memória interna: mínimo 64GB; Memória RAM: mínimo 4GB;

Bateria: mínimo 7.040mAh.

Acessórios Obrigatórios:

Capa de proteção robusta; Película protetora de tela.

Gestão e Segurança:

Inclusão de solução MDM (Mobile Device Management) com: Licenciamento completo
para todos os dispositivos; Capacidade de gestão remota;

Garantia de segurança dos dados. Licenças para Plataforma Digital Mobile

Quantitativo de licenças: igual ao número de dispositivos adquiridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Garantia de acesso igualitário aos recursos digitais por estudantes e professores;

Licenças devem permitir:

Planejamento e execução de aulas padronizadas; Gestão simplificada dos conteúdos e usuários.

Requisitos da Plataforma Digital Mobile (Aplicativo)

A aplicação deverá conter:

Conteúdo Educacional:

Mínimo de 180 aulas (36 por ano);

Mínimo de 180 atividades de montagem (com manuais 3D interativos e passo a passo).

Funcionalidades:

Botão de centralização de animações;

Atualização automática de conteúdos e opção de download manual; Acesso rápido aos guias e aulas do professor;

Controle da velocidade das animações.

Compatibilidade:

Compatível com diferentes sistemas operacionais (multiplataforma). Licenças da Plataforma Digital Web

Quantitativo: equivalente ao número de unidades escolares;

Perfis de acesso: gestão, professores e estudantes;

Cada escola deve possuir autonomia para gestão e acompanhamento. Requisitos da Plataforma Digital Web

Integração de Conteúdos:

Materiais paradidáticos, guias, projetos, kits de robótica; Sugestões de tempo e uso do espaço em sala de aula.

Gestão e Organização:

Criação de turmas por professor, sem limite de alunos; Compatibilidade com dispositivos móveis.

Recursos Educacionais:

Mínimo de 36 guias de aula por série (180 no total);

Plataforma gamificada com mínimo de 8 atividades de codificação por ano; Compatibilidade com linguagem de programação do kit de robótica.

Torneios e Competição:

Criação e gestão de olimpíadas de programação com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Cadastro de torneios, datas, equipes (2 a 4 alunos);
Ciclos com no mínimo 5 fases de dificuldade.

Rankeamento:

Quatro categorias de classificação:

Geral;

Desempenho em menor tempo; Menor uso de blocos de código;

Menor média de idade com alta pontuação.

Acesso Personalizado:

Login individual de professores para:

Gestão de torneios;

Acesso a conteúdos e guias;

Login individual de estudantes para:

Acesso às atividades e participação nas olimpíadas.

Atualizações e Curadoria:

Atualizações automáticas dos conteúdos. Sugestões e dicas de aula.

Integração com curadoria por Inteligência Artificial (IA) por escola. Requisitos da Curadoria por IA.

A curadoria deve considerar:

Documentos da BNCC;

Materiais do Educador (guias passo a passo, STEAM);

Documentação pedagógica (temas transversais: ODS, cidadania digital, inclusão); Manuais de programação (hardware e software do kit);

Triagem automatizada dos conteúdos conforme a série; Base de dados privada e segura, sem alucinações.

4. Benefícios esperados:

Aumento da eficácia no ensino;

Alinhamento com práticas sustentáveis e éticas;

Facilidade de acesso e sugestão de conteúdos diversificados. Módulo AVA na Plataforma Digital

Plataforma digital deve possuir módulo integrado.

Deve permitir acesso individual para professores do Ensino Fundamental I. Funcionalidades do módulo AVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



5. Gestão de Conteúdo:

Upload e organização de vídeos, PDFs, apresentações, quizzes;

Editor de cursos com trilhas de aprendizagem personalizáveis.

Avaliação:

Relatórios de progresso e desempenho; Ferramentas de avaliação;

Emissão de certificados automáticos.

Gestão de Usuários na Plataforma Digital Web:

Cadastro e segmentação por perfil (aluno, professor, administrador); Controle de permissões;

Cursos Formativos (Módulo AVA)

Estrutura dos Cursos:

Carga horária mínima: 3 horas por curso;

Alinhamento à BNCC e às demandas contemporâneas da educação; Auto formativos, sem necessidade de mediação.

Recursos Didáticos:

Videoaulas; Leituras de apoio;

Atividades interativas;

Materiais complementares (textos, vídeos, podcasts etc.).

Avaliação:

Atividade final avaliativa; Aprovado com nota $\geq 70\%$; Até 3 tentativas;

Certificado com carga horária.

Formação Técnica e Pedagógica – Ensino Fundamental I

6. Objetivo da Formação

A formação técnica e pedagógica destinada aos professores do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) tem como objetivo capacitar os docentes para a integração efetiva dos kits tecnológicos de robótica às práticas pedagógicas regulares, promovendo o uso qualificado da tecnologia como ferramenta de ensino-aprendizagem. **Organização da Formação**

A formação deverá contemplar no mínimo 16 (dezesesseis) horas por unidade escolar.

3.6.7.57.2.2. A empresa licitante deverá prever a divisão de turmas conforme o número total de professores atuantes no Ensino Fundamental I da rede de ensino, a fim de garantir uma capacitação eficiente e personalizada.

Finalidade da Capacitação

A capacitação deverá assegurar que os professores:

Assimilem os conteúdos do programa educacional de robótica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Tenham condições de atuar como facilitadores e multiplicadores do conhecimento junto aos estudantes. Desenvolvam segurança no uso dos kits e dos recursos tecnológicos associados ao projeto.

7. Conteúdo Programático Mínimo

O programa formativo deverá incluir, no mínimo, os seguintes temas:

Apresentação completa do material paradidático utilizado no projeto.

Integração dos conteúdos de tecnologia ao currículo do Ensino Fundamental I, respeitando as diretrizes da BNCC.

Orientações práticas para uso dos kits de robótica, com foco em suas funcionalidades pedagógicas. Exploração do potencial didático de cada componente dos kits.

Aplicação de metodologias ativas, como aprendizagem baseada em projetos, investigação e resolução de problemas.

Promoção de habilidades socioemocionais, pensamento crítico, criatividade e colaboração entre os alunos.

Vivência prática de atividades previstas no material curricular, simulando situações reais de sala de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO III – PROVA DE CONCEITO

PROVA DE CONCEITO - POC

Pontuação mínima para aprovação: 70 pontos.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (Fundamental I)	AVALIAÇÃO			
	Bom (30 Pontos)	Regular (15 Pontos)	Insatisfatório (5 Pontos)	Ausente (0 Pontos)
1. Funcionalidades do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): verifica-se a robustez do AVA integrado à plataforma, com funcionalidades para upload e organização de materiais educacionais (vídeos, PDFs, apresentações, quizzes), editor de cursos e trilhas personalizáveis. Avalia-se ainda a presença de cursos autoformativos embarcados, com carga mínima de 8h, alinhamento à BNCC, interatividade, avaliações objetivas com tentativas limitadas e emissão de certificados a partir de 70% de aproveitamento.				
2. Presença e operacionalidade dos ambientes gamificados e de apoio docente com IA: analisa-se a existência de ambientes interativos voltados ao pensamento computacional, com linguagem de programação compatível ao programa, interface gamificada, e estrutura de olimpíadas (cadastro de equipes, emissão de vouchers, ranqueamento e fases progressivas). Além disso, considera-se a presença de assistente virtual com IA para apoio pedagógico, emocional e curricular, integrado à experiência da plataforma como um todo.				
3. Ambientes de desenvolvimento do pensamento computacional com gestão de olimpíadas: avalia-se a entrega de ambiente gamificado específico para o desenvolvimento do pensamento computacional, com número mínimo de atividades por etapa, progressão de dificuldade e linguagem compatível. Deve permitir acesso multiperfil e ranqueamento técnico por categorias (tempo, eficiência, idade). A				



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



<p>funcionalidade de gestão das olimpíadas deve incluir cadastro de equipes, emissão de vouchers, configuração de fases e acesso exclusivo de guias pedagógicos para docentes.</p>				
<p>4. Formação inicial para uso da plataforma e do programa de educação tecnológica: avalia-se a realização da formação inicial presencial com carga horária mínima de 48 horas, voltada à capacitação teórico-prática de professores e gestores da rede. A formação deve contemplar integralmente os módulos da Plataforma, incluindo a navegação e uso do AVA, do assistente virtual com IA e do ambiente de pensamento computacional. Também são observados a apresentação dos materiais paradidáticos, a utilização dos conjuntos tecnológicos, o uso de metodologias ativas e a vivência prática de projetos alinhados à BNCC. São considerados, para fins de avaliação, a clareza dos conteúdos, a adequação metodológica à diversidade de perfis profissionais envolvidos e a preparação efetiva dos educadores para a aplicação pedagógica dos recursos da solução contratada.</p>				
<p>5. Estrutura e efetividade da assessoria técnico-pedagógica continuada: analisa-se a estrutura de assessoria técnico-pedagógica ofertada ao longo da vigência do contrato, com atendimento presencial mínimo de 192 horas anuais por escola e suporte remoto complementar. São avaliadas a regularidade e a cobertura dos atendimentos, a formação e qualificação da equipe técnica, a articulação entre assessoria presencial e digital e a coerência das ações com os objetivos do programa. Considera-se a atuação in loco nas unidades escolares, o apoio à aplicação das atividades da plataforma e dos materiais, a mediação de reuniões, oficinas e formações continuadas, bem como o estímulo ao uso de metodologias inovadoras e à construção de sequências didáticas interdisciplinares. Também são observados a efetividade dos canais de atendimento remoto, a capacidade de resposta às demandas emergentes e a atuação proativa na resolução</p>				



de desafios pedagógicos e técnicos.				
<p>6. Abrangência temática e alinhamento aos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais:</p> <p>avalia-se a presença de, no mínimo, 32 sugestões práticas de projetos de educação tecnológica por ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, com proposições de situações-problema contextualizadas e alinhadas às competências da BNCC e da BNCC da Computação para os segmentos indicados. A análise contempla a correspondência entre os conteúdos abordados e as áreas do conhecimento previstas (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas), com especial atenção à integração com habilidades específicas indicadas no edital. A indicação clara e organizada dos códigos por atividade e por ano escolar será considerada indispensável.</p>				
<p>7. Estrutura modular, aplicabilidade prática e flexibilidade didática:</p> <p>Analisa-se a organização interna do material em etapas progressivas de montagem, que favoreçam a postura ativa dos estudantes desde a concepção até a validação dos protótipos.</p> <p>Verifica-se se as atividades propostas são lúdicas, acessíveis, compatíveis com a faixa etária e promovem a construção de objetos palpáveis com sentido pedagógico. Também se avalia a possibilidade de adaptação do nível de dificuldade e a aplicabilidade do material em diferentes contextos escolares. O material deve apresentar recursos visuais de apoio (imagens, esquemas, instruções claras), ficha catalográfica, ISBN válido e estar disponível em formato impresso, colorido e individual por aluno.</p>				
<p>8. Conformidade técnica e composição mínima do conjunto tecnológico - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:</p> <p>avalia-se o atendimento aos requisitos técnicos do conjunto tecnológico destinado ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, considerando o quantitativo mínimo de 440</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



<p>peças, a presença de elementos estruturais variados com sistema de encaixe interconectável, e os componentes obrigatórios como motores, sensores, controlador lógico- programável, bateria, display LED, gabarito de organização e aplicativo compatível com diferentes sistemas operacionais. A ausência de qualquer um dos itens especificados no Termo de Referência, ou o não cumprimento do número mínimo de peças e funções exigidas, implicará na reprovação do critério</p>				
<p>9. Funcionalidade pedagógica e segurança do conjunto - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: verifica-se se o conjunto possibilita a aplicação prática de conceitos de automação, lógica de programação e STEAM, com acessibilidade para alunos sem experiência prévia. Avalia-se também o estímulo ao trabalho em equipe, à resolução de problemas e à aprendizagem ativa. Considera-se a adequação do material ao manuseio pelos alunos dessa faixa etária, o uso de caixa organizadora plástica resistente e o cumprimento de certificações de segurança, incluindo o selo de conformidade do INMETRO. O conjunto deve garantir robustez, usabilidade e longevidade para o ambiente escolar.</p>				
<p>10. Conformidade técnica, segurança e preparo dos dispositivos móveis para uso educacional: analisa-se o grau de conformidade dos dispositivos entregues em relação às especificações mínimas exigidas, incluindo sistema operacional Android 14.0 ou superior, tela de 11" ou mais com resolução mínima FHD (1920x1200), processador Octa-Core, conectividade Wi-Fi e Bluetooth Low Energy, além de câmera traseira e frontal, memória RAM de pelo menos 4GB, armazenamento interno de no mínimo 64GB e bateria de alta capacidade (\geq 7.040mAh). Avalia-se também se o dispositivo é entregue em embalagem original, previamente configurado com os</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



<p>aplicativos necessários à integração do conjunto tecnológico, da plataforma digital e do material paradidático. Devem estar inclusos capa protetora e película, assegurando durabilidade e segurança de uso em ambiente escolar. A ausência de qualquer item especificado resultará na reprovação do critério.</p>				
<p>11. Licenciamento, compatibilidade e padronização do aplicativo para todos os dispositivos móveis: avalia-se a entrega das licenças de uso da Plataforma Mobile em quantidade equivalente ao número de dispositivos adquiridos pela Secretaria de Educação, assegurando que todos os estudantes e professores tenham acesso igualitário e simultâneo aos recursos digitais do programa. Verifica-se se o aplicativo é compatível com os sistemas operacionais dos dispositivos fornecidos no contrato, garantindo uma experiência de uso estável, padronizada e de fácil gestão. A ausência de licenças em número compatível ou falhas de compatibilidade técnica com os dispositivos implicam na reprovação do critério.</p>				
<p>12. Funcionalidade pedagógica e usabilidade do aplicativo para professores e estudantes: analisa-se a completude e a efetividade pedagógica do aplicativo, considerando a presença de atividades com instruções de montagem, as quais devem conter passo a passo em 3D. Para os professores, verifica-se se o aplicativo inclui guias completos por aula, recursos de usabilidade (centralização de animações, navegação rápida, atualizações automáticas, download manual de conteúdos) e funcionalidades como criação de grupos com código de acesso individualizado. Para os estudantes, verifica-se se o aplicativo permite a leitura dos códigos gerados pelos professores, assegura o acesso às instruções de atividades e mantém recursos de navegação e visualização clara das etapas de montagem. O não da presença dos manuais 3D ou das funcionalidades de navegação e agrupamento, implicará na reprovação do critério.</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO IV - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000110/2025.
Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000110/2025.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 304/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua
-----, n. -----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do
disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Se couber, também declara que:

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro, se organizado em cooperativa, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa , CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO DE SERVIÇOS N.º ___/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 304/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0110/2025

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de janeiro de 2025, Art. 1º, Sr. Edmar Brandão Luciano, Servidor Público, portador do CPF Nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada contratante, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº ____/____, com sua sede na Rua, Alameda, por seu Representante Legal SR.(A), portador da Carteira de Identidade nº ____/SSP - UF, com seu CPF nº ____-____, neste instrumento denominada contratada têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a <OBJETO>, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 00/00/<ANO> ATÉ 00/00/<ANO> na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 . O valor total da contratação é aquele adjudicado e homologado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ajuste.

8.10. A administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 005 (cinco) dias úteis.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;
- 3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- 9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021;

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato

V. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, 00/00/<ANO>.

EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 4.812 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

CONTRATADO